



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Isana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª (QUARTA) VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, por meio dos advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em razão de manifestação constante no mov. 2834.1, dizer e requerer:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPETRÓLEO S.A. – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 2834.1, a Administradora Judicial apresentou manifestação, informando que na questão suscitada do pagamento ao credor trabalhista RAFAEL DA SILVA, já realizou anotação da quitação da dívida.

Apontou algumas pendências, requerendo apreciação deste Juízo para as manifestações inseridas nos movs. 2694, 2742 e 2758.

Aduz que pende de manifestação judicial a questão envolvendo a celebração de acordos, pela Recuperanda, no âmbito trabalhista, tendo como objeto parcelas concursais, devendo ser oficiado os Juízos trabalhistas sobre a impossibilidade de os acordos serem cumpridos e intimada a Recuperanda para que não realize nenhum pagamento e preste esclarecimentos sobre ter firmado acordos sobre créditos sujeitos ao concurso de credores. Na mesma oportunidade, deverá comunicar este Juízo sobre quaisquer outros acordos que tenham sido celebrados, para devida ciência (mov. 2742).





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Isana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Narrou que resta pendente o pedido de intimação da Recuperanda para que preste os devidos esclarecimentos sobre a quantia devida à esta Administradora Judicial a respeito de seus honorários, ou que apresente previsão de pagamentos das parcelas pendentes.

Quanto ao pedido de mov. 2694 dos autos, a Recuperanda apresentou esclarecimentos sobre a autorização de venda da filial de IBEMA/PR, no mov. 2844 dos autos.

I – ACORDOS TRABALHISTAS

A Administradora Judicial alega que a Recuperanda promoveu acordos no âmbito trabalhista, tendo como objeto parcelas concursais, devendo ser oficiado os Juízos trabalhistas sobre a impossibilidade de os acordos serem cumpridos e intimada a Recuperanda para que não realize nenhum pagamento e preste esclarecimentos sobre ter firmado acordos sobre créditos sujeitos ao concurso de credores.

Informa-se que, em alguns casos específicos, os pagamentos previstos no plano foram repactuados diretamente com os respectivos credores trabalhistas, no âmbito dos próprios processos trabalhistas, com anuência expressa dos credores envolvidos.

Referidas repactuações consistem exclusivamente na postergação das parcelas originalmente previstas, mantendo-se integralmente os valores aprovados no plano, sem qualquer acréscimo, redução ou alteração prejudicial às condições pactuadas.

Para exemplificar, utilizaremos situação da Reclamatória Trabalhista n. 0000256-78.2020.5.09.0126, credora DANIELA LARA DA VEGA.

O crédito da credora Daniela se originou de acordo homologado pelo Juízo trabalhista no valor de R\$ 8.000,000, a ser pagos em 5 parcelas, a partir de 6/10/2020 até 8/2/2021, ou seja, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, no seguinte sentido:





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Isana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

O reclamado paga ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 8.000,00, sendo neste ato R\$ 2.000,00, em espécie, referente à primeira parcela do acordo, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, até 06/11/2020.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, até 07/12/2020.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, até 06/01/2021.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00, até 08/02/2021.

Configurou-se pela STOPETRÓLEO inadimplemento da 4ª parcela do acordo, vencida em 6/01/2021.

Em data de 19/08/2024 o Juízo trabalhista homologou novo acordo firmado entre a credora Daniela e a empresa STOPETRÓLEO em conciliação realizada sobre os valores inadimplidos, pelo montante total de R\$ 4.857,94 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

O crédito decorrente do novo acordo celebrado entre DANIELA LARA DA VEGA e Recuperanda STOPETRÓLEO e homologado pelo Juízo trabalhista em data de 19/08/2024 pelo valor de R\$ 4.857,94 se sujeitam à recuperação judicial.

Neste caso em específico, a Recuperanda não está levando prejuízo aos demais credores também sujeitos ao procedimento da Recuperação Judicial.

Pelo contrário. Se trata de repactuação (novo acordo em decorrência de inadimplemento do acordo anterior) com anuência expressa da credora Daniela, que facilita o pagamento sem causar prejuízo aos demais credores.

Os credores trabalhistas que não foram realizados acordos com a Recuperanda, receberam a verba trabalhista devida normalmente.

No presente caso específico, houve apenas repactuação a pagamento parcelado, cujo valor não é superior ao devido.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Isana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Destaca-se que tais acordos não representam qualquer burla ao plano aprovado, tampouco acarretam prejuízo aos credores ou conferem qualquer preferência indevida em relação aos demais credores da classe trabalhista ou de outras classes.

Os ajustes foram realizados de forma transparente, consensual e dentro dos princípios da boa-fé e da preservação da empresa.

Reitera-se, assim, que os referidos ajustes têm natureza pontual e consensual, não afetando a isonomia do tratamento entre credores e tampouco desvirtuando as diretrizes estabelecidas pelo plano de recuperação homologado por este Juízo.

II – PAGAMENTO HONORÁRIOS ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial requereu intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos sobre a quantia devida a respeito de seus honorários, ou que apresente previsão de pagamentos das parcelas pendentes.

A Recuperanda, no intuito de colaborar com a regular tramitação do processo e manter a transparência que rege os procedimentos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, informar que vem adimplindo pontualmente com os honorários da Administradora Judicial, conforme os valores fixados por este Juízo.

Destaca-se que os pagamentos estão sendo realizados em conformidade, não havendo, até o momento, qualquer inadimplemento por parte da Recuperanda quanto a esta obrigação.

Dessa forma, requer-se a intimação da Administradora Judicial para que apresente, nos autos, planilha detalhada demonstrando eventual saldo devedor relativo aos honorários da Administradora Judicial, a fim de que se possa aferir, com precisão, a existência de valores em aberto, caso existente.

ANTE O EXPOSTO, a Recuperanda presta os devidos esclarecimentos solicitados, frisando que os referidos acordos trabalhistas são de natureza pontual e consensual, não afetando a isonomia do tratamento entre credores e tampouco desvirtuando as diretrizes estabelecidas pelo plano de recuperação homologado por este Juízo.

Requer-se intimação da Administradora Judicial para que apresente, nos autos, planilha detalhada demonstrando eventual saldo devedor relativo aos honorários da Administradora Judicial, a fim de que se possa aferir, com precisão, a existência de valores em aberto, caso existente.



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574
www.zilioadvogados.com.br





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Termos em que
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 13 de maio de 2025.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB-PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB-PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB-PR 92.525

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8X R6ST6 VZMBJ 75U33



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574
www.zilioadvogados.com.br

